



**CONTRATO Nº 018/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**  
**LIBERAÇÃO Nº 249/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador, RG n.º 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, n.º 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO**, com sede na Avenida Formosa, n.º 492-A, Bairro Formosa, na cidade de Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.191.969/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Cilas Ferreira Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 928.844 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 460.851.573-04, residente e domiciliado na Rua Justino de Oliveira Costa, 128, São Benedito, na cidade de Timon/MA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO para aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico **SRP n.º 009/2021**.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP n.º 009/2021** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação n.º 249/2021** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Quant.	Marca	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
3	20	SDN	UND	Diário de classe 14 folhas, material apergaminhado, gramatura 75g/m2, comprimento 320mm x 209mm.	R\$ 3,00	R\$ 60,00
48	100	Jocar	UND	Caneta para transparência / retroprojektor, secagem rápida, 1,0mm, tinta permanente à base de álcool.	R\$ 1,70	R\$ 170,00
53	3	Delta	FD	Giz colorido c/40 caixa de 64 Unidades cada. Cota Reservada (20%)	R\$ 124,00	R\$ 372,00
68	200	BIC	UND	Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto- 14,7x1cm.	R\$ 2,10	R\$ 420,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**

69	200	BIC	UND	Lapiseira grafite 09mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto- 14,7x1cm.	R\$ 2,30	R\$ 460,00
91	50	ECO	CX	Clipe 5/0 em aço niquelado Caixa/100un	R\$ 1,95	R\$ 97,50
107	50	BRW	CX	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und.	R\$ 4,20	R\$ 210,00
123	50	Rendcola	UND	Cola de silicone para pistola pequena, bastão fino (refil)	R\$ 0,40	R\$ 20,00
128	50	Koala	PC	Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado. Pacote com 6 Unidades. Cota Reservada (20%)	R\$ 10,90	R\$ 545,00
134	50	Koala	UND	Cola para isopor 90g.	R\$ 3,00	R\$ 150,00
147	2	Scrity	CX	Envelope 26cm x 36cm, caixa c/ 250 und - kraft natural. Cota Principal (80%)	R\$ 46,00	R\$ 92,00
152	2	Scrity	CX	Envelope 114mm x 229mm, tipo officio, caixa c/ 1000 und - branco. Cota Reservada (20%)	R\$ 58,00	R\$ 116,00
169	10	Adere	UND	Fita durex comum, rolo de 12 mm x 40m.	R\$ 0,75	R\$ 7,50
172	40	Eucatex	CX	Alcool etílico hidratado 70°, em gel, Caixa c/ 12 frascos de 500 ml. Cota Principal (80%)	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
173	40	Eucatex	CX	Alcool etílico hidratado 70°, em gel, Caixa c/ 12 frascos de 500 ml. Cota Reservada (20%)	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
177	250	Radex	UND	Corretivo líquido 18ml, composição- água, pigmentos brancos e resinas sintética, não tóxico.	R\$ 1,00	R\$ 250,00
180	120	Radex	UND	Reabastecedor para pincel atômico, cores variadas, frasco com no mínimo 40 ml.	R\$ 2,10	R\$ 252,00
188	20	Dello	UND	Porta lápis 3 lugares.	R\$ 14,00	R\$ 280,00
189	55	Colormak	UND	Purpurina/glitter, pote de no mínimo 3,5 gramas, cores variadas.	R\$ 2,90	R\$ 159,50
192	3	Clean	UND	Quadro branco de acrílico com modura de alumínio 120 x150cm.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
193	0	Clean	UND	Quadro branco de acrílico com moldura de alumínio 120x200cm. Cota Principal (80%)	R\$ 160,00	R\$ 0,00
200	0	Clean	UND	Quadro de feltro para avisos com moldura em alumínio, medindo 120x150cm.	R\$ 200,00	R\$ 0,00
201	0	Clean	UND	Quadro de feltro para avisos com moldura em alumínio, medindo 120x200cm.	R\$ 170,00	R\$ 0,00
203	0	Clean	UND	Quadro negro madeira com moldura em alumínio, medindo 200x120cm.	R\$ 300,00	R\$ 0,00
207	50	Radex	UND	Tinta para carimbo, cores azul ou preta, 40ml.	R\$ 3,00	R\$ 150,00
213	0	Leo	UND	Avental adulto, material PVC, forro em poliéster, tamanhos variados.	R\$ 9,00	R\$ 0,00
216	0	Sena	UND	Toalha de rosto, tipo felpuda, material algodão e poliéster, cores variadas, dimensões aproximadas 70 x 50cm.	R\$ 7,00	R\$ 0,00
218	50	Walleu	PC	"Espiral para encadernação, material plástico, tamanhos variados (diâmetros 7mm, 9mm, 12mm, 14mm, 17mm e 20mm), pacote com 100 Unidades	R\$ 15,00	R\$ 750,00
220	60	T-Sol	UND	Caderno 10 matérias, capa flexível, com espiral e 120 folhas.	R\$ 5,60	R\$ 336,00
221	60	T-Sol	UND	Caderno 12 matérias, capa flexível, com espiral e 144 folhas.	R\$ 6,50	R\$ 390,00
222	30	T-Sol	UND	Caderno 6 matérias, capa flexível, com espiral e 72 folhas.	R\$ 3,60	R\$ 108,00
223	60	T-Sol	UND	Caderno 8 matérias, capa flexível, com espiral e 96 folhas.	R\$ 4,70	R\$ 282,00
225	35	T-Sol	UND	Caderno de caligrafia brochura, capa simples, com 40 folhas.	R\$ 1,10	R\$ 38,50
228	35	T-Sol	UND	Caderno universitário, capa dura costurada, com 96 folhas.	R\$ 6,50	R\$ 227,50
230	20	Copimax	RM	Papel A3, medindo 420x297mm, resma c/ 500 folhas. Cota Reservada (20%)	R\$ 46,50	R\$ 930,00



236	20	Maxima	PC	Papel almaço sem pauta, pacote com 400 folhas.	R\$ 27,00	R\$ 540,00
240	20	Art Floc	PC	Papel celofane, cores diversas, pacote com 50 folhas.	R\$ 35,00	R\$ 700,00
252	100	Report	RM	Papel ofício 2, medindo 216x330mm, resma c/ 500 folhas. Cota Reservada (20%)	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 15.933,50</b>

(QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto Atividade:** 2011 - Manutenção do FMAS; 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2017 - IGD - bolsa família; 2006 – Fortalecimento do Controle Social; 1120 – Educação Permanente do SUAS; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2171 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 001- Recursos próprios e 002 - Transferência do FNAS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 15.933,50 (quinze mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

**4.7.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

**4.8.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

**5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

## **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

**7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

**7.1.3.** Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

**7.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;



**7.1.5.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**7.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

**7.1.7.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**7.1.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**8.1.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

**9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

**10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

**11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 16 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO DE SOUZA SÁ**  
Secretário Municipal de Desenv. Social  
Portaria nº 01339/2021-GP  
**CONTRATANTE**

**C. F. ARAÚJO COMÉRCIO**  
**Cilas Ferreira Araújo**  
Titular  
CPF: 460.851.873-99  
  
\_\_\_\_\_  
**CILAS FERREIRA ARAÚJO**  
**C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

- 1 Neuma Lurdes Silva dos Santos CPF Nº 042.656.523-00
- 2 Luanna Amín de Carvalho Borges CPF Nº 061.658.535-92



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**CONTRATADA:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.

**CNPJ:** 12.039.966/0001-11

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato é o serviço de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas/corretivas/substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços para atender as demandas futuras do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**VIGÊNCIA:** 14/03/2022 a 14/03/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 2036

**VALOR MENSAL:** combustível - 200.000,00 (duzentos mil reais) e manutenção - 70.000,00 (setenta mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2022.

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo Nº 03 ao Contrato nº 001/2019

Processo Administrativo nº 533/2022

Pregão Presencial nº 003/2019

Fundamentação legal: Fundamento: Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93

**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14.

**Contratada:** L B GOMES.

**CNPJ da contratada:** 10.781.826/0001-99.

**Objeto:** Objeto do presente termo de aditivo ao contrato Nº 001/2019, prorrogação do prazo contratual por mais 12(doze) meses, a contar de 02/03/2022 até 01/03/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**Vigência:** Contrato tem vigência de 02/03/2022 a 01/03/2023.

**Valor Global:** R\$ 58.200,00

**Data da Assinatura:** 25/02/2022.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 103/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da oficina ortopédica no centro especializado em reabilitação Maria do Carmo Neiva no Município de Timon/MA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo anterior 19/02/2022. Fundamentação: Art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § único do art. 61 e "c", II do art. 65 da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA FLAVVIO SANTOS CASTELO BRANCO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 15.078.209/0001-07. Data de Assinatura do Aditivo: 19/02/2022.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 018/2022 - Semdes.** Objeto: aquisição de materiais de expediente em geral, didático e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 009/2021, Liberação nº 249/2022 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** C. F. Araújo - Comércio - CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. **Valor total estimado:** R\$ 15.933,50 (quinze mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **Data de Assinatura:** 16/03/2022. **Vigência:** 31/12/2022.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho: Nº 314002/2022

Data de Emissão: 14.03.2022

**Contratante:** Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres.- SMPM – 02.50

**Contratado:** J. R. Pessoa Filho Eireli

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico 008.C/2021

**Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2190 – Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para as Mulheres - SMPM

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos Próprios

**Total do Empenho:** R\$ 368,20 (Trezentos e sessenta e oito Reais e vinte Centavos)

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho nº 304003.

Processo Administrativo: 210/2022

**Contratante:** Município de Timon – Secretaria Municipal de Educação. CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

**Contratada:** A. P. F. de Carvalho-ME. CNPJ nº 09.101.218/0001-07.

**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade - 12.361.1001.2105. Natureza da Despesa – 3.3.90.39. Fonte – Recursos Próprios do Município-MDE.

**Objeto:** Confeção de capas de processo formato 4 (aberto), cor LX0, papel AP 180g destinados as demandas da Secretaria de Educação deste Município. Conforme Ata de Registro de Preço nº 02.A/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2021, Liberação nº 177/2022.

**Valor do Empenho:** R\$ 900,00.

**Data de Assinatura:** 04/03/2022.

#### RETIFICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do primeiro aditivo do contrato nº 023/2021 – Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.304, do dia 01 de fevereiro de 2022.

**ONDE SE LÊ:** Miguel Moura da Silva, CPF nº 305.227.223-34.

**LEIA-SE:** Concelção de Maria Paulo Moura da Silva, CPF nº 412.033.803-72.

#### EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 001/2022-VIVA/PROCON**

**FAVORECIDO:** ALEXANDRE LUZ DESOUSA

**CARGO/FUNÇÃO:** COORDENADOR EXECUTIVO

**DETINO:** TIMON-MA/SÃO LUI-MA/TIMON-MA

**PERIODO:** 20 a 27 de março de 2022.

**QTD:** 08 (oito) diárias

**VALOR UNITÁRIO:**

**VALOR TOTAL:**

**FINALIDADE:** Treinamento para Supervisor de RG na sede do IDENT e Encontro de Coordenadores em São – MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2022.03.16 17:30:38 -03'00'